

II – DETERMINAR que na situação de eventual impedimento do Gestor do Contrato, um dos fiscais assumirá as respectivas funções relativas à gestão, mediante despacho do titular da Pasta, devendo, em situação afim, em caso de impedimento de um dos fiscais, o gestor do contrato assumir as funções relativas à fiscalização.

III – CONVALIDAR todos os atos relativos ao objeto desta Portaria praticados a contar de 13 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Manaus, 23 de fevereiro de 2026.


CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação – SEMEF

COMUNICADO Nº 01/2026

O COORDENADOR DO GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL DA SEMEF, nos termos do § 3º do art. 13 da Portaria 283/2019-GS/SEMEF, c/c art. 10 e alterações posteriores, torna pública as seguintes informações relativas ao Sorteio da Campanha Nota Premiada Manaus, cujos resultados estão publicados no portal da Nota Premiada Manaus <https://notapremiada.manaus.am.gov.br>.

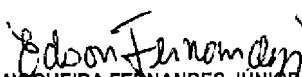
SORTEIO DE Nº 2026-01

- a. Data da Real: 03.03.2026
b. Data da Extração da Loteria Federal: 25.02.2026
c. Prêmios:

Prêmio nº	Descrição
1	Prêmio no valor de R\$ 40.000,00
2	Prêmio no valor de R\$ 30.000,00
3	Prêmio no valor de R\$ 20.000,00
4	Prêmio no valor de R\$ 10.000,00
5	Prêmio no valor de R\$ 5.000,00
6	Prêmio no valor de R\$ 5.000,00
7	Prêmio no valor de R\$ 5.000,00
8	Prêmio no valor de R\$ 5.000,00
9	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
10	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
11	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
12	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
13	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
14	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
15	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
16	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
17	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
18	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
19	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
20	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
21	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
22	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
23	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
24	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
25	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
26	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
27	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00
28	Prêmio no valor de R\$ 2.000,00

- d. Código Hash do arquivo público de Bilhetes:
e. 18440DE76EDDAEE6647C0C7027FF7EC
f. Código Hash do arquivo privado de Bilhetes:
g. AA71955F99B6AA50E0FD1911FAEAF1CA
h. Código Hash do aplicativo de sorteio:
i. 42B0CA6A30DAF5FDC2DE45D62B0FB04E

Manaus, 23 de fevereiro de 2026.


EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Coordenador do Grupo de Educação Fiscal
SUBREC/SEMEF

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Aquisição nº 003/2026, celebrado em 13/02/2026.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF, e a empresa **BEIRA ALTA INDUSTRIAL LTDA.**

3. OBJETO: O objeto da presente contratação é a aquisição, com montagem, de cadeiras giratórias destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMEF, conforme condições, exigências, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, constante às fls. 639-654 do Processo Administrativo nº 2025.11209.15434.0.029867 – SIGED.

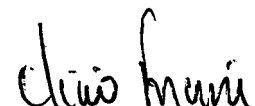
4. VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 707.940,00 (setecentos e sete mil e novecentos e quarenta reais), conforme a proposta da empresa (fl. 631), o Levantamento de Preços nº 170/2025-GECON/SEMEF (fl. 426) e outros documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas conforme Nota de Empenho nº **2026NE00136**, datada de 10/02/2026, no valor de R\$ 707.940,00 (setecentos e sete mil, novecentos e quarenta reais), à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária: 16101 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação, Programa de Trabalho 04.122.0006.2007.0000 – Equipamentos e Mobiliários para Modernização Fazendária, Fonte de Recurso 15010500 – Outros Recursos não Vinculados Recursos do Tesouro, Natureza da Despesa 44905242 – Mobiliário em Geral.

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

7. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EXTRATO: Hélio Lemos Júnior, matrícula nº 141.852-1A.

Manaus, 13 de fevereiro de 2026.


CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento
e Tecnologia da Informação - SEMEF

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo nº 001/2026 da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS – MMNP/SUS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **1ª Assembleia Geral Ordinária de 2026**, realizada no dia 28 de janeiro de 2026, **considerando:**

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;

3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;

5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;

6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;

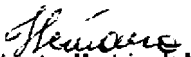
7. Memorando nº 006/2026 – MMNP/SUS/DTRAB/SUBGAP/SEMSA - recebido em 21/01/2026, direcionado à Secretária Municipal de Saúde de Manaus, pelo qual encaminha o Protocolo nº 001/2026 da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS – MMNP/SUS - Manaus/AM, que dispõe sobre o Regimento Interno da referida Mesa, cujo objeto principal é a nova redação do Art. 21, §1º e §2º do referido Regimento, para que seja incluído em pauta de Assembleia Geral desse CMS em caráter de urgência, ao tempo em que reiteramos o MEMORANDO Nº 005/2025-MMNP/SUS/DTRAB/SUBGAP/ SEMSA, de 28 de outubro de 2025, Sigid nº 2025.01637.01920.9. 134610, cujo teor tratou do Protocolo nº 001/2025 o qual propôs nova redação do Art. 22 do citado Regimento, para homologação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde. Além disso, solicita que se proceda a revogação da Resolução nº 002 de 01 de abril de 2024, publicada na Edição nº 5808 de 18 de abril de 2024 do Diário Oficial do Município de Manaus, a qual aprovou ad referendum o Regimento Interno da MMNP/SUS.

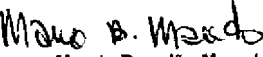
8. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária

Resolve:

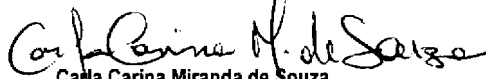
1. Aprovação e homologação, por unanimidade, o Protocolo nº 001/2026 da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS – MMNP/SUS – Manaus/AM, que dispõe sobre o seu Regimento Interno, cujo principal é a nova redação do Art. 21, §1º e §2º do referido Regimento, bem como a revogação da Resolução nº 002 de 01 de abril de 2024, publicada na Edição nº 5808 de 18 de abril de 2024 do Diário Oficial do Município de Manaus, a qual aprovou ad referendum o Regimento Interno da MMNP/SUS.

Manaus, 28 de janeiro de 2026.


Hellyngton Monteiro de Moura
Presidente do CMS/MAO


Marcio Brandão Macedo
Vice-Presidente do CMS/MAO


Jorge Luiz Maia Carneiro
1º Secretário Executivo


Carina Carina Miranda de Souza
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 001/2026, de 28 de janeiro de 2026, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádiah Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

Anexo da Resolução Nº 001/2026, de 28 de janeiro de 2026.

Regimento Interno da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS - Manaus/AM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS – MMNP-SUS, instituída e instalada no município de Manaus-AM pela Resolução nº 006 de 1º de março de 2007, do Conselho Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município de Manaus nº 1697 de 11 de abril de 2007, integra a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde conforme a Lei nº 3.606, de 30 de dezembro de 2025, publicada na Edição nº 6223 de 30 de dezembro de 2025 do Diário Oficial do Município de Manaus.

Parágrafo único. A MMNP-SUS tem por objetivo estabelecer um fórum permanente de negociação entre empregadores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde sobre todos os pontos pertinentes à força de trabalho em saúde.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Mesa Municipal de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde (MMNP-SUS):

I - Encaminhar as tratativas de caráter geral consensuadas na Mesa entre as entidades sindicais representativas dos(as) trabalhadores(as) e representantes dos(as) gestores(as) públicos e privados, conveniados(as) e contratados(as) do SUS;

II - Fornecer orientações sobre as condições de trabalho na área da saúde por intermédio da negociação entre gestores(as) e trabalhadores(as) da área.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES, DOS PRECEITOS DEMOCRÁTICOS DE NEGOCIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A atuação da MMNP-SUS é fundamentada pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da qualidade dos serviços, da participação, da publicidade e da liberdade sindical.

Parágrafo único. A atuação da MMNP-SUS deverá contribuir para o efetivo funcionamento do SUS, colaborando para o acesso, a humanização, a resolutividade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, e também abordará temas gerais e assuntos de interesse da cidadania, relacionados à democratização do Estado.

Art. 4º A MMNP-SUS adota ainda os preceitos democráticos de negociação, da ética, do direito de acesso à informação, da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos(as) representados(a)s e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação, da independência do movimento sindical e da autonomia das partes.

Art. 5º Constituem objetivos da MMNP-SUS:

I - Instituir processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes.

II - Negociar a pauta municipal de reivindicações dos trabalhadores do SUS;

III - Propor metodologias para implantação das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Saúde e pela Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

IV - Discutir a estrutura e a gestão administrativa do SUS;

V - Propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados à população;

VI - Propor a melhoria das condições e relações de trabalho nas instituições de saúde, com vistas a melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à população;

VII - Propor condições apropriadas para a instituição de um sistema municipal de educação permanente, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento das carreiras do SUS;

VIII - Propor instrumentos de fomento para a melhoria do desempenho, da eficiência e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento das carreiras do SUS;

IX - Fomentar práticas que garantam o trabalho decente, digno e humanizado na área da saúde; e

X - Atuar de forma a pautar a saúde e a segurança do trabalhador como prioridade da gestão, e a diminuir a precarização dos vínculos de trabalho na área da saúde.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Mesa Municipal de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – MMNP-SUS é constituída por duas bancadas, uma de gestores públicos municipais e outra de entidades sindicais representativas de trabalhadores públicos da saúde municipal, tendo cada uma das bancadas 11 (onze) membros titulares e mesmo número de suplentes, garantindo-se a paridade. Integram a MMNP-SUS:

§1º Bancada dos Gestores Públicos Municipais:

I - Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com seis (6) representações:

- a. Subsecretaria de Gestão Administrativa e Planejamento, com uma (1) representação;
- b. Subsecretaria de Gestão da Saúde, com uma (1) representação;
- c. Diretoria de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde, com uma (1) representação, a qual exercerá a Coordenação da MMNP-SUS;
- d. Diretoria de Atenção Primária, com uma (1) representação;
- e. Diretoria de Planejamento, com uma (1) representação;
- f. Escola de Saúde Pública, com uma (1) representação;

II - Secretaria Municipal de Administração e Gestão com duas (2) representações;

III - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação com uma (1) representação;

IV - Procuradoria Geral do Município, com uma (1) representação; e

V - Manaus Previdência, com uma (1) representação.

§2º Bancada Sindical de Representação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Saúde:

- a. Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Área de Saúde do Amazonas – SINDSAÚDE, com uma (1) representação;
- b. Sindicato dos Cirurgiões Dentistas do Amazonas - SINDCD/AM, com uma (1) representação;
- c. Sindicato de Assistentes Sociais do Estado do Amazonas - SASEAM, com uma (1) representação;
- d. Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Amazonas - SINCOSAM, com uma (1) representação;
- e. Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Amazonas - SINFAR/AM, com uma (1) representação;
- f. Sindicato dos Administradores no Estado do Amazonas - SINADAM, com uma (1) representação;
- g. Sindicato dos Profissionais Enfermeiros Servidores Públicos no Estado do Amazonas - SINPROENF/AM, com uma (1) representação;
- h. Sindicato dos Condutores de Ambulância do Amazonas - SINDCONAM, com uma (1) representação;

i. Sindicato dos Médicos do Amazonas - SIMEAM, com uma (1) representação;

j. Sindicato dos Fiscais de Saúde do Município de Manaus - SINDFISMMMA, com uma (1) representação.

k. Sindicato dos Fisioterapeutas Servidor Público do Amazonas - SINFISIO/AM, com uma (1) representação.

§3º Para compor a MMNP-SUS, a representação prevista no Art. 6º deve contribuir com os objetivos da Mesa.

§4º As entidades sindicais que fazem parte da Mesa de Negociação ou as que desejam participar da Mesa de Negociação deverão ter devidamente comprovada a situação cadastral atualizada no Ministério do Trabalho e Emprego.

I. A indicação formal das Entidades Sindicais com assento na MMNP-SUS deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Estatuto Sindical (devidamente registrado em cartório), Ata de Eleição e Posse, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e ofício com nome dos representantes (titular e suplente), obrigatoriamente atualizados a cada alteração.

§5º Caso haja um número maior de interessados (as) que as vagas previstas para cada bancada de representação na Mesa e se, observado o parágrafo anterior, houver empate, os critérios de desempate serão definidos por consenso pela própria bancada e submetidos à homologação da MMNP-SUS.

§6º As solicitações para integrar a Mesa de Negociação deverão ser encaminhadas à Coordenação para análise e parecer e em seguida, serão submetidas à Mesa para homologação, conforme os critérios de representatividade estabelecidos neste regimento.

§7º A composição da Mesa, contendo os(as) representantes de cada bancada, deverá ser tornada pública no Diário Oficial do Município, após a aprovação deste Regimento e sempre que sua representação for alterada.

Art. 7º Cada representante titular terá um(a) suplente.

§1º A comunicação das reuniões será assegurada a titulares e suplentes da MMNP-SUS.

§2º A participação de suplente, com direito a voz, ocorrerá em substituição ao(à) titular.

§3º O(a) suplente poderá acompanhar o(a) titular nas reuniões presenciais da MMNP-SUS, na condição de observador(a).

§4º Por acordo entre os membros da Mesa de Negociação, as partes poderão permitir a participação de 2 (dois) ouvintes na reunião presencial, por bancada, mediante comunicação prévia no prazo de até 24 horas;

I - Caso haja mais de 2 (dois) participantes na condição de ouvinte, as partes poderão permitir que as reuniões da Mesa de Negociação sejam transmitidas de maneira virtual aos ouvintes;

II - Excepcionalmente, as partes poderão permitir mais de 2 (dois) ouvintes de maneira presencial, mediante comunicação prévia no prazo de até 24 horas;

III - A palavra será franqueada aos participantes que não sejam membros efetivos e/ou suplentes, somente quando convidados para se pronunciarem sobre temas específicos.

Art. 8º Decorrido o período de um ano da publicação deste Regimento, a Mesa reavaliará sua composição, conforme os critérios de representatividade e atuação nas atividades da MMNP-SUS.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A MMNP-SUS será coordenada pelo representante da Diretoria de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) da MMNP-SUS escolherá o(a) seu/sua substituto(a), para as ausências e impedimentos legais, dentre os demais membros da MMNP-SUS.

Art. 10. A organização administrativa será de competência da Secretaria Técnica da MMNP-SUS, cujo(a) titular será indicado(a) pela SEMSA.

Art. 11. A bancada de gestores(as) e a bancada de trabalhadores(as) indicarão seus respectivos coordenadores(as).

Art. 12. As reuniões da MMNP-SUS ocorrerão, em caráter ordinário, preferencialmente uma vez por mês, ou extraordinário, sempre que necessário, por demanda de qualquer de seus membros, desde que aprovada pelo(a) Coordenador(a) da Mesa.

§1º A MMNP-SUS estabelecerá o calendário anual de reuniões ordinárias no último encontro de cada ano.

§2º As reuniões ordinárias ocorrerão presencialmente ou, em caráter excepcional, por videoconferência, sempre que necessário, por demanda de qualquer de seus membros, desde que aprovada pelo(a) Coordenador(a).

§3º A pauta das reuniões da MMNP-SUS será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros.

Art. 13. As convocações para as reuniões da MMNP-SUS, acompanhadas das propostas de pautas com os assuntos a serem discutidos, bem como dos documentos a eles relacionados, serão enviados aos integrantes e aos eventuais convidados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a reunião.

§1º A pauta definitiva da reunião será enviada aos integrantes da Mesa e aos eventuais convidados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data estabelecida para a reunião.

§2º As sugestões de pautas devem ser encaminhadas à Secretaria Técnica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a contar da data de realização da reunião.

Art. 14. Os membros da MMNP-SUS terão direito à participação em todos os fóruns, eventos e atividades pertinentes e relacionadas à Mesa, bem como direito à Declaração de Comparecimento emitida pela Secretaria Técnica, desde que seja previamente comunicado à Coordenação da Mesa;

Parágrafo único. O(a) suplente poderá participar de forma remota das reuniões, desde que garantido o controle do acesso.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Ao(a) Coordenador(a) da MMNP-SUS compete:

- I - Convocar e coordenar as reuniões da MMNP-SUS;
- II - Orientar os trabalhos da MMNP-SUS, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Técnica;
- IV - Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da MMNP-SUS; e
- V - Determinar a publicação da agenda de reuniões ou de outras atividades.

Art. 16. Ao(a) Secretário(a) Técnico(a) compete:

- I - Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico da MMNP-SUS;

II - Encaminhar convocação aos participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;

III - Secretariar as reuniões da MMNP-SUS;

IV - Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

V - Dar apoio à MMNP-SUS e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

VI - Instruir as matérias submetidas à deliberação;

VII - Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da MMNP-SUS; e

VIII - Reunir documentos e manter arquivo público do processo de negociação organizado.

Art. 17. Aos(as) Coordenadores(as) de Bancada compete:

- I - Estabelecer diálogo e mediar consenso entre os membros de sua bancada;
- II - Validar a pauta das reuniões da MMNP-SUS;
- III - Definir os membros que comporão os Grupos de Trabalho;
- IV - Mediar o diálogo entre os membros e o(a) Coordenador(a) da MMNP-SUS, quando necessário.

Art. 18. Aos membros da MMNP-SUS compete:

- I - Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres e manifestações quando necessário;
- II - Pedir vistas de matéria em deliberação pela MMNP-SUS;
- III - Solicitar informações a respeito de matérias de sua competência; e
- IV - Representar a MMNP-SUS em atos públicos, por delegação de seu/sua Coordenador(a).

Parágrafo único. O pedido de vistas deverá ser submetido à deliberação da MMNP-SUS em até duas reuniões ordinárias.

Art. 19. A MMNP-SUS poderá constituir grupos de trabalho/ comissões para finalidades específicas quando houver necessidade de aprofundar debates, desenvolver estudos, elaborar propostas e outras atividades necessárias para subsidiar as suas decisões.

Art. 20. A renovação da composição da coordenação da Bancada de Gestores e Bancada de Trabalhadores da MMNP-SUS realizar-se-á a cada período de 2 (dois) anos, com direito a recondução por igual período.

CAPÍTULO VII DA INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 21. A reunião da MMNP-SUS somente será instalada se presente a maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros titulares ou respectivos suplentes oficialmente designados;

§1º A reunião terá início em primeira convocação, se presente a maioria simples;

§2º Caso não alcance o quórum, terá início em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, se presente a maioria simples;

Art. 22. As deliberações da MMNP-SUS serão tomadas por consenso dos membros presentes.

Art. 23. A ata de cada reunião deverá ser encaminhada aos membros da MMNP-SUS no mínimo 20 (vinte) dias antes da reunião subsequente e as manifestações de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Técnica até 10 (dez) dias antes da reunião da MMNP-SUS.

Art. 24. As reuniões da MMNP-SUS obedecerão à seguinte sequência:

I - Submissão da ata anterior à aprovação e das medidas em andamento dos trabalhos da Mesa;

II - Apresentação das matérias em pauta;

III - Discussão e deliberação das matérias apresentadas;

IV - Programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da MMNP-SUS; e

V - Assuntos gerais.

Parágrafo único. Os assuntos tratados e os encaminhamentos aprovados, consensualmente, e respectivos responsáveis por suas execuções, na reunião da MMNP-SUS, serão registrados em atas pela Secretaria Técnica que as submeterá, após leitura, à assinatura dos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 25. Para produzirem efeito, as decisões emanadas da MMNP-SUS deverão obedecer aos preceitos legais e àqueles que regem o SUS e a Administração Pública, seja quanto à forma, seja quanto ao mérito.

§1º As decisões da MMNP-SUS de maior complexidade deverão ser consolidadas também em protocolos, que deverão conter as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e administrativos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

§2º A MMNP-SUS seguirá os modelos de protocolos instituídos pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS - MNPN-SUS e orientações quanto à sua aplicação.

§3º Todos os Protocolos da MMNP-SUS serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

§4º Após a aprovação do pleno, as deliberações da MMNP-SUS serão encaminhadas para conhecimento e homologação da Secretária Municipal de Saúde.

§5º Ao final de cada reunião da MMNP-SUS, o sumário executivo elaborado e aprovado será publicizado pela Secretaria Técnica, em até 3 (três) dias úteis.

§6º As atividades de maior relevância realizadas pela MMNP-SUS deverão ser tornadas públicas e apresentadas anualmente ao Conselho Municipal de Saúde por meio de relatório.

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 26. As partes envolvidas no processo de negociação poderão solicitar a participação de assessorias técnicas na Mesa de Negociação, desde que previamente acordadas.

Art. 27. Em caso de impasse, poderá ser nomeado(a) como mediador(a) um(a) representante de entidade da sociedade civil, para viabilizar o processo de negociação, desde que acordado entre as partes.

Art. 28. A MMNP-SUS poderá convidar especialistas ou agentes públicos para participarem eventualmente de suas reuniões, considerando sua competência e experiência quanto aos temas em discussão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A participação, como membro da MMNP-SUS, é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 30. No caso de representante da bancada de gestores ou entidade sindical, possuir 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas intercaladas às reuniões ordinárias ou extraordinárias, a coordenação da MMNP-SUS notificará a entidade para que seja providenciada a imediata substituição dos membros.

Parágrafo único. Permanecendo a condição de ausência da entidade, a MMNP-SUS deverá considerar a substituição da entidade nos termos do artigo 6º deste Regimento.

Art. 31. O descumprimento deste Regimento, por um membro da MMNP-SUS, será considerado como rompimento das bases fundamentais da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS.

Parágrafo único. A MMNP-SUS deverá decidir sobre as consequências da conduta prevista no caput deste artigo.

Art. 32. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativos à aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela MMNP-SUS.

Art. 33. Compete exclusivamente à MMNP-SUS decidir sobre a alteração do presente Regimento.

Art. 34. Este Regimento atualiza o Protocolo nº 001/2024 da MMNP-SUS, bem como demais publicações que disponham sobre a estrutura e funcionamento da MMNP-SUS.

Art. 35. Este Regimento será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho 2025/2026 da Comissão de Gestão do Trabalho em Saúde e Saúde do Trabalhador - CGTST/CMS/MAO.

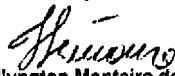
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **1ª Assembleia Geral Ordinária de 2026**, realizada no dia 28 de Janeiro de 2026, **considerando**:

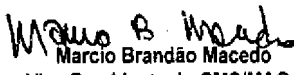
1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;
7. E-mail do Coordenador da CGTST, **Conselheiro Janilton Rodrigues Lima**, recebido em 02/12/2025, direcionado ao CMS/MAO, pelo qual encaminha anexado ao presente e-mail o Plano de Trabalho para 2025/2026 para apreciação em caráter de urgência;
8. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária.

Resolve:

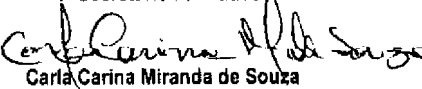
1. **Homologar, por unanimidade,** o Plano de Trabalho 2025/2026 da Comissão de Gestão do Trabalho em Saúde e Saúde do Trabalhador - CGTST/CMS/MAO.

Manaus, 28 de janeiro de 2026.


Hellyngton Monteiro de Moura
Presidente do CMS/MAO


Marcio Brandão Macedo
Vice-Presidente do CMS/MAO


Jorge Luiz Maia Carneiro
1º Secretário Executivo


Carla Carina Miranda de Souza
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 002/2026, de 28 de janeiro de 2026, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a indicação de Conselheiros Municipais de Saúde de Manaus para representar este CMS/MAO no Conselho Consultivo - ESAP/SEMSA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **1ª Assembleia Geral Ordinária de 2026**, realizada no dia 28 de janeiro de 2026, **considerando:**

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 3.838, de 10 de outubro de 2017, publicado no DOM nº 4225 de 10.10.2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 3.989, de 26 de fevereiro de 2018, publicado no DOM nº 4311 de 26.02.2018;
7. E-mail da Divisão de Ações Estratégicas de Educação na Saúde, recebido em 11/12/2025, direcionado ao CMS/MAO, pelo qual solicita indicação dos membros representantes do Conselho Municipal de Saúde de Manaus para comporem o Conselho Consultivo da ESAP;
8. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária.

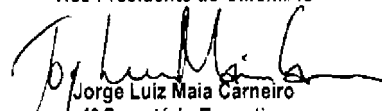
Resolve:

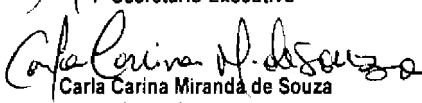
1. **Aprovar,** pela maioria, a indicação dos Conselheiros Municipal de Saúde de Manaus Francisco Elton Aleme Viana e Maria José Coelho da Silva, para representar este CMS/MAO no Conselho Consultivo -ESAP/SEMSA, referente ao Mandato 2025-2028.

Manaus, 28 de janeiro de 2026.


Hellyngton Monteiro de Moura
Presidente do CMS/MAO


Marcio Brandão Macedo
Vice-Presidente do CMS/MAO


Jorge Luiz Maia Carneiro
1º Secretário Executivo


Carla Carina Miranda de Souza
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 003/2026, de 28 de janeiro de 2026, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shádía Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho 2025/2026 da Comissão de Assistência e Vigilância Farmacêutica - CAVF/CMS/MAO.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **1ª Assembleia Geral Ordinária de 2026**, realizada no dia 28 de Janeiro de 2026, **considerando:**

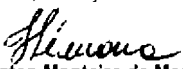
1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;
2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;
3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;
4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;
5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;
6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;
7. E-mail da Coordenadora da CAVF/CMS/MAO, recebido em 12/12/2025, emitido pela Coordenadora da CAVF, Conselheira Glaucia Brasil Paiva Porto, direcionado a Diretoria Executiva do CMS/MAO pelo qual encaminha o Plano de Trabalho da referida Comissão;

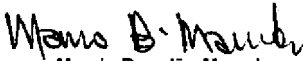
8. a discussão e a votação ocorridas nesta Plenária.

Resolve:

1. **Homologar, por unanimidade**, o Plano de Trabalho 2025/2026 da Comissão de Assistência e Vigilância Farmacêutica - CAVF/CMS/MAO.

Manaus, 28 de janeiro de 2026.

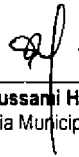

Hellyngton Monteiro de Moura
Presidente do CMS/MAO


Marcio Brandão Macedo
Vice-Presidente do CMS/MAO


Jorge Luiz Maia Carneiro
1º Secretário Executivo


Carla Carina Miranda de Souza
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 004/2026, de 28 de janeiro de 2026, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shadia Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a X Conferência Municipal de Saúde de Manaus – X COMUS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Manaus, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007, em sua **1ª Assembleia Geral Ordinária de 2026**, realizada no dia 28 de janeiro de 2026, **considerando**:

1. o disposto na Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;

2. o disposto na Lei Federal nº. 8.142 de 28.12.90 que legitima a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde;

3. o disposto na Lei Complementar nº 141 de 13.01.2012 e no Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

4. o disposto na Resolução nº 453, de 10.05.2012 do Conselho Nacional de Saúde;

5. o disposto na Lei Municipal nº. 066 de 11 de Junho de 1991, alterada pela Lei nº. 1.094 de 09 de janeiro de 2007;

6. o disposto no Regimento Interno do CMS/MAO, aprovado pelo Decreto nº 5.481, de 18 de janeiro de 2023, publicado no DOM nº 5508 de 18.01.2023;

7. o disposto na Resolução nº 797 CNS, de 09 de novembro de 2025, que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e outras medidas a ela concernentes;

8. **Requerimento nº 001/2026 – HMM**, recebido em 07/01/2026, emitido pelo Presidente do CMS/MAO, Conselheiro Hellyngton Monteiro de Moura, direcionado ao próprio, pelo qual requer a convocação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Manaus e a criação, constituição e formação do Comitê Organizador e Executivo da 10ª Conferência Municipal de Saúde. O pedido se justifica devido a brevidade prevista pela Resolução nº 797, de 09 de novembro de 2025,

do CNS que aprova a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e define o prazo para a etapa municipal como período de janeiro a agosto de 2026;

9. as discussões e a votação ocorridas nesta Plenária;

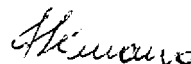
Resolve:

1. **Aprovar**, por unanimidade, a realização da X Conferência Municipal de Saúde – X COMUS e Pré-Conferências nas zonas de Manaus;

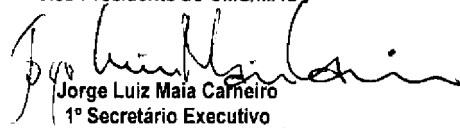
2. **Aprovar, a criação** do Comitê Organizador e Executivo da IX Conferência Municipal de Saúde – X COMUS, assim como **constituir** na qualidade Presidente de Honra, Coordenadores Gerais e Adjuntos, relacionados no quadro abaixo, objetivando iniciar os trabalhos e o preenchimento das vagas dos membros das Comissões do referido Comitê:

COMITÊ ORGANIZADOR E EXECUTIVO	
Presidente de Honra	Shadia Hussami Hauache Fraxe
Coordenador Geral	Hellyngton Monteiro de Moura
Coordenador Adjunto	Djalma Pinheiro Pessoa Coelho
Coordenador Adjunto	Nagib Salem José Neto
Coordenador Adjunto	Isaac Tayah
SECRETARIA GERAL E REGISTRO	
Secretária Geral	Oriana Barreto Nascimento
Secretário Adjunto	William Góes Terra
COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO	
Coordenadora Geral	Carla Karina Miranda de Souza
Coordenador Adjunto	Maria José Coelho da Silva
COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA	
Coordenadora Geral	Elizangela Machado de M. dos Santos
Coordenador Adjunto	Christian de Souza Moraes
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO	
Coordenadora Geral	Marcio Brandão Macedo
Coordenador Adjunto	Juliane Maury Pereira Lucena
COMISSÃO DE INFORMAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	
Coordenador Geral	Francisco Elton Aleme Viana
Coordenadora Adjunta	Erivaldo de Castro
COMISSÃO DE RELATORIA	
Coordenadora Geral	Janilton Rodrigues Lima
Coordenadora Adjunta	Francisco Elton Aleme Viana
COMISSÃO DE SAÚDE	
Coordenadora Geral	Kamila Prentes Guedes
Coordenadora Adjunta	Verediana Marreiro de Lima Lopes

Manaus, 28 de janeiro de 2026.


Hellyngton Monteiro de Moura
Presidente do CMS/MAO


Marcio Brandão Macedo
Vice-Presidente do CMS/MAO


Jorge Luiz Maia Carneiro
1º Secretário Executivo


Carla Carina Miranda de Souza
2ª Secretária Executiva

Homologo a Resolução nº 005/2026, de 28 de janeiro de 2026, nos termos do parágrafo 2º, Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o Decreto nº 7.871 de 27 de abril de 2005.


Shadia Hussami Hauache Fraxe
Secretária Municipal de Saúde